

ANEXOS

03/001.421/2017
data: 28/04/2012
fls.
R



ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Ofício nº 018/2022

Ref.: Reiteração Ofício nº 016/2022, de 09/05/2022.

Assunto: Processo Administrativo nº 03/001.421/2017

CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 12.464.539/0001-80, **CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.464.553/0001-84 e **CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 12.464.577/0001-33, **CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES**, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 12.464.869/0001-76, todos com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-044, vem, no uso de suas atribuições, à presença de V.Sa., reiterar os termos dispostos no Ofício nº 016/2022, protocolado perante esta respeitável Secretaria em 10/05/2022, de acordo com as informações abaixo expostas:

Inicialmente, cumpre informar, que por meio do ofício em referência fora solicitado a imediata autorização para obtenção de vista do processo administrativo nº 03/001.421/2017 para acesso aos elementos constantes nos autos e análise quanto à eventual prazo em curso para manifestação.

Sabe-se que, além do pedido acima exposto, os Consórcios deram entrada no requerimento de certidão de inteiro teor do processo em questão no dia 10/05/2022. No entanto, até o presente momento, os pedidos não foram respondidos e atendidos por esta Secretaria.



Autenticado com senha por MARCUS PAULO DA SILVA LINO - SECRETARIO I / 45692.
Documento Nº: 573777-7307 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=573777-7307>



MTRCAP20200893

SIGA

03/001. 421/2022
data: 28/06/2022 fls.:

2



Desta forma, diante da ausência de respostas quanto aos pedidos supracitados, até a presente data, os Consórcios reiteram o pedido da imediata autorização para vista e cópia integral do processo em questão, por ser de medida de direito e justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES

CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES

CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES



Autenticado com senha por MARCUS PAULO DA SILVA LINO - SECRETARIO I / 45692.
Documento Nº: 573777-7307 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=573777-7307>



MTRCAP202200893

SIGA

03/001.421/2017
data: 28/04/2017 fls.

Q

7777

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº 016/2022

Ref.: Processo Administrativo nº: 03/001.421/2017

Ilustríssima Secretária,

CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 12.464.539/0001-80, CONSÓRCIO transcarioCA DE TRANSPORTES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.464.553/0001-84, CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 12.464.577/0001-33, e CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 12.464.869/0001-76, todos com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-044, vem, no uso de suas atribuições, à presença de V.Sa., em caráter de urgência, requerer visita dos autos do processo administrativo nº 03/001.421/2017, bem como a certidão de inteiro teor, para acesso aos elementos constantes dos autos e análise quanto à eventual prazo em curso para manifestação, por ser medida de direito e justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

[Assinatura]

[Assinatura]
CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES

[Assinatura]
CONSÓRCIO transcarioCA DE TRANSPORTES

[Assinatura]
CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

[Assinatura]
CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES



Autenticado com senha por MARCUS PAULO DA SILVA LINO - SECRETARIO I / 45692.
Documento Nº: 573777-7307 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=573777-7307>



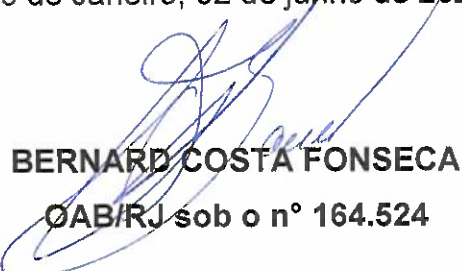
MTRCAP202200893

SIGA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, na pessoa de **SUELLEN SATIE PRADO OTSUKA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o nº 138.659 e CPF nº 095.867.837-58, com endereço profissional na Rua Victor Civita, 77, Bl. 8, Sala 301, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-044, os poderes que me foram conferidos pelos CONSÓRCIOS INTERNORTE, TRANSCARIOCA, INTERSUL E SANTA CRUZ TRANSPORTES, no instrumento de mandato, para ter acesso aos autos do processo administrativo nº 03/001.421/2017.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2022.



BERNARD COSTA FONSECA
OAB/RJ sob o nº 164.524

PROCURAÇÃO:

OUTORGANTE:

CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.869/0001-76, com sede, nesta cidade, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22775-044, neste ato representado pelo vice-presidente Sr. André Gustavo Bonates Arantes, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na Rua Dona Romana, 130 – parte, Engenho Novo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.710-200, portador da carteira de identidade nº 09253112-8, expedida pelo IFP/RJ e cadastrada no CPF/MF sob o nº 017.986.227-85.

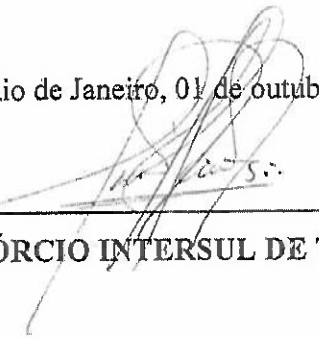
OUTORGADOS:

BERNARD COSTA FONSECA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 164.524, com endereço comercial na Rua Victor Civita, 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, parte, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-044.

PODERES:

Outorgante confere poderes com cláusula *ad judicia et extra*, podendo o Outorgado representar-lhe em qualquer foro, no ajuizamento de ações, adoção de medidas administrativas, em qualquer instância, juízo ou tribunal, em sede administrativa ou judicial, agindo conjunta ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer. Concede, ainda, poderes especiais para solicitar cópias, certidões, assinar ofícios, recursos administrativos, requerimentos e manifestação junto à Secretaria Municipal de Transportes, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Detran-RJ e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, podendo ainda substabelecer, tudo em defesa do outorgante, praticando os demais atos que para tal fim se tornem necessários.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.



CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

PROCURAÇÃO

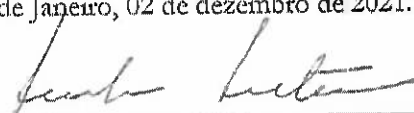
OUTORGANTE: **CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na estabelecido na Rua Victor Civita, 77, Bloco 2, Sala 301, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-044, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.553/0001-84, neste ato representado pela empresa líder Viação Redentor Ltda., e esta por Avelino Antunes, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 1326483-3 ITP, inscrito no CPF nº 001.578.647-15.

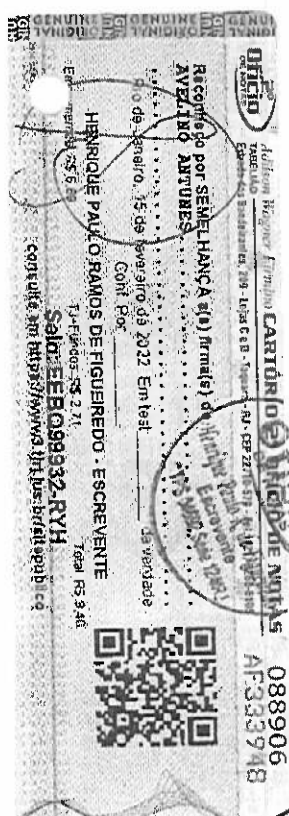
OUTORGADO: **BERNARD COSTA FONSECA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 164.524, com escritório na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22775-044.

PODERES: Por este instrumento particular, o Outorgante nomeia e constitui como seu procurador o Outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula "*AD JUDICIA e EXTRAJUDICIA*" podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, em processos administrativos e judiciais para propor ações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, recorrer, receber intimações, publicações, obter cópias, bem como representa-lo com amplos poderes perante Repartições Públicas, Delegacias Policiais, entre outros, tudo em conformidade com o artigo 105 do Código de Processo Civil e artigo 5º § 2º da Lei 8906/94, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de poderes. Confere, ainda, poderes para representá-lo em quaisquer órgãos privados, inclusive perante o Sindicato das Empresas de Ônibus do Rio de Janeiro – Rio Ônibus e a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – Fetranspor, podendo assinar, firmar compromissos, concordar, discordar, assinar atas, deliberar em nome do Outorgante, satisfazer exigências, solicitar e requerer certidões, assinar contratos com prestadores de serviços e fornecedores, praticando todos os atos para tal fim de tornem necessários, tudo em defesa do Outorgante.

Os poderes aqui outorgados terão validade de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.


CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES



SANTA CRUZ

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.577/0001-33, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ - CEP: 22775-044, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002560-3, neste ato representado pela empresa líder Expresso Pégaso Ltda. e esta por Orlando Pedroso Lopes Marques, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 02495636-9, do IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 257329787-04.

OUTORGADO:

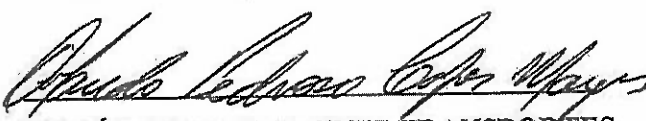
BERNARD COSTA FONSECA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 164.524, com endereço comercial na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ - CEP: 22775-044.

PODERES:

Outorgante confere ao Outorgado poderes com cláusula *ad judicia et extra*, podendo o Outorgado representar-lhe em qualquer foro, no ajuizamento de ações, adoção de medidas administrativas, em qualquer instância, juízo ou tribunal, em sede administrativa ou judicial, agindo conjunta ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer. Concede, ainda, poderes especiais para solicitar cópias, certidões, assinar ofícios, recursos administrativos, requerimentos e manifestação junto à Secretaria Municipal de Transportes, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Detran-RJ e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, podendo ainda substabelecer, tudo em defesa do outorgante, praticando demais atos que para tal fim se tornem necessários.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2021.

2º OFÍCIO


CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

2º Ofício

Adilson Wagner Firmão CARTÓRIO 2º Ofício de Notas 088906
TABELA AF159828
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lajes do Sul - Itaquara - RJ - CEP 22279-070 - Tel. (21) 2443-8700

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
ORTANDO PEDROSO LOPES MARQUES

Por Releitura: 24 de novembro de 2021 Em test.

Conf. Por:
HENRIQUE PAULO RAMOS DE FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 6,00 Taxa de Arquivo: R\$ 2,47 Total: R\$ 8,47

Selo: EDZR65993 RSP

consulte em: <https://www3.trilua.br/registropublico>



OUTORGANTE:

OUTORGADO:

PODERES:

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES



Processo nº: 03/005.242/2016

Data da autuação: 23/12/2016

Fls.

Rubrica:

À TR/SUBG/ADS/GIL - Publicação

1. Publique-se:

"03/005.242/2016 – Indefiro a defesa prévia de fls. 66/79 com base no parecer da Secretaria Municipal de Transportes às fls. 80, ficando **ADVERTIDO** o Consórcio Santa Cruz de Transportes, CNPJ nº. 12.464.577/0001-33, pelo descumprimento da obrigação de apresentar os relatórios trimestrais intermediários referentes às Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício de 2016, por determinação do Decreto nº 40.877/2015, de acordo com as normas insculpidas nos incisos I, X, XI e XXI, do item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão nº 04/2010, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para que seu Representante Legal apresente, caso queira, recurso administrativo".

2. Inserir cópia de publicação ao p.p., devidamente conferida;

3. Encaminhar à TR/SUBT para ciência e providências.

Em, / 06 / 2017

FERNANDO LUIZ CUMPLIDO MAC DOWELL DA COSTA
Secretário Municipal de Transportes

À TR/SUBT,

Trata-se de procedimento de verificação de descumprimento de obrigação contratual nos termos da Cláusula nona do Contrato de Concessão, Decreto nº 40.877/2015, art. 7º e intimação para apresentação, ainda que a destempo, da auditoria contábil e financeira com emissão de parecer positivo (sem abstenção de opinião).

Com respeito ao assunto em tela, lembramos da existência de procedimento para aplicação de advertência por descumprimento ao Decreto Municipal nº 40.877/2015, em particular sobre a apresentação, pelos Consórcios, dos relatórios trimestrais intermediários do exercício de 2016, constante nos processos administrativos 03/005.239/2016 (Consórcio Intersul), 03/005.240/2016 (Consórcio Internorte), 03/005.241/2016 (Consórcio Transcarioca) e 03/005.242/2016 (Consórcio Santa Cruz) e replicados no anexo a este documento.

Como os assuntos são complementares (relatórios trimestrais e anual) e versam sobre auditoria contábil e financeira positiva (sem abstenção de opinião), apenas para o exercício de 2016 é exigido a apresentação dos referidos relatórios trimestrais, com objetivo de reduzir a assimetria de informações por ocasião da aferição da tarifa do SPPO, portanto, vale o acompanhamento dos procedimentos descritos acima.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017

TR/SUBT/CGFF


HAROLDO METZKER
Coord. de Gestão e Fiscalização Finan.
TR/SMTR 247.482-3



03/005.239		2016
Data de Autuação	23/12/2016	Pág. 80
Protocolo		

À TR/SUBT,

Certifico a apresentação de resposta do Consórcio Intersul de Transportes, às fls. 66/79, acerca da aplicação de advertência pela não apresentação dos relatórios referentes às revisões trimestrais intermediárias do exercício de 2016.

Afirma o Consórcio, em síntese, que nos termos da Instrução 480 da CVM, "o formulário de informações trimestrais é somente requerido para empresas de **capital aberto**".

Ocorre que a exigência posta não teve fundamento em regras da Comissão de Valores mobiliários, ou em legislação de direito empresarial. Tal exigência decorre de obrigação contratual, posta no contrato de concessão, Cláusula nona, em conjunto com o Decreto n.º 40.877/15, art. 7º, parágrafo 8º, impondo a obrigação ao contratado referente ao contrato de concessão 01/2010.

A Portaria n.º 1 de 18/04/2016 trata de obrigação adicional, e não substitutiva daquela estabelecida no Decreto n.º 40.877/2015.

Estas são as nossas considerações, com objetivo único em dar subsídios técnicos na defesa da SMTR sem, no entanto, esgotar a análise dos itens nela contidos.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017.

Haroldo Metzker

Coord. Gestão e Fiscalização Financeira

Matr. 247.482-3



03/005.239		12016
Data de Autuação 23/12/2016		Fis. 80v
Rubrica		

Acolho manifestação técnica acima.

O Consórcio advertido não apresentou justificativa suficiente a escusar o não cumprimento do contrato de concessão.

A determinação posta no Decreto n.º 40.877/21015, em observância à cláusula nona do contrato de concessão decorre do exercício do Poder de Império da Administração Pública concedente, onde se inclui o poder de alterar unilateralmente o contrato de concessão de serviço público, não havendo que se falar em inexistência de dever contratual quanto ao ora determinado.

Trata-se de obrigação contratual, e não de obrigação legal. Portanto, plenamente exigível entre as partes do contrato, quais sejam, Poder Concedente e Concessionário do serviço público.

Rejeito manifestação apresentada às fls. 66/79.

Intime-se para apresentação, ainda que a destempo, dos relatórios referentes às revisões trimestrais intermediárias do exercício de 2016, em 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017.

FERNANDO LUIZ CUMPLIDO MAC
DOWELL DA COSTA
Secretário Municipal de Transportes

Processo nº: 03/005.239/2016

Data da autuação: 23/12/2016

Fls.

Rubrica:

À TR/SUBG/ADS/GIL - Publicação

1. Publique-se:

"03/005.239/2016 – Indefiro a defesa prévia de fls. 66/79 com base no parecer da Secretaria Municipal de Transportes às fls. 80, ficando **ADVERTIDO** o Consórcio Intersul de Transportes, CNPJ nº. 12.464.869/0001-76, pelo descumprimento da obrigação de apresentar os relatórios trimestrais intermediários referentes às Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício de 2016, por determinação do Decreto nº 40.877/2015, de acordo com as normas insculpidas nos incisos I, X, XI e XXI, do item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão nº 01/2010, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para que seu Representante Legal apresente, caso queira, recurso administrativo".

2. Inserir cópia de publicação ao p.p., devidamente conferida;

3. Encaminhar à TR/SUBT para ciência e providências.

Em, / 06 / 2017

FERNANDO LUIZ CUMPLIDO MAC DOWELL DA COSTA
Secretário Municipal de Transportes



03/005.240		12016
Data de Arrecado		Fls. 80
23/12/2016		
Rubrica		

À TR/SUBT,

Certifico a apresentação de resposta do Consórcio Internorte de Transportes, às fls. 66/79, acerca da aplicação de advertência pela não apresentação dos relatórios referentes às revisões trimestrais intermediárias do exercício de 2016.

Afirma o Consórcio, em síntese, que nos termos da Instrução 480 da CVM, "o formulário de informações trimestrais é somente requerido para empresas de **capital aberto**".

Ocorre que a exigência posta não teve fundamento em regras da Comissão de Valores mobiliários, ou em legislação de direito empresarial. Tal exigência decorre de obrigação contratual, posta no contrato de concessão, Cláusula nona, em conjunto com o Decreto n.º 40.877/15, art. 7º, parágrafo 8º, impondo a obrigação ao contratado referente ao contrato de concessão 02/2010.

A Portaria n.º 1 de 18/04/2016 trata de obrigação adicional, e não substitutiva daquela estabelecida no Decreto n.º 40.877/2015.

Estas são as nossas considerações, com objetivo único em dar subsídios técnicos na defesa da SMTR sem, no entanto, esgotar a análise dos itens nela contidos.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017.



Haroldo Metzker

Coord. Gestão e Fiscalização Financeira
Matr. 247.482-3



03/005.240	12016
Data de Autuação	23/12/2016
Rubrica	80v

Acolho manifestação técnica acima.

O Consórcio advertido não apresentou justificativa suficiente a escusar o não cumprimento do contrato de concessão.

A determinação posta no Decreto n.º 40.877/21015, em observância à cláusula nona do contrato de concessão decorre do exercício do Poder de Império da Administração Pública concedente, onde se inclui o poder de alterar unilateralmente o contrato de concessão de serviço público, não havendo que se falar em inexistência de dever contratual quanto ao ora determinado.

Trata-se de obrigação contratual, e não de obrigação legal. Portanto, plenamente exigível entre as partes do contrato, quais sejam, Poder Concedente e Concessionário do serviço público.

Rejeito manifestação apresentada às fls. 66/79.

Intime-se para apresentação, ainda que a destempo, dos relatórios referentes às revisões trimestrais intermediárias do exercício de 2016, em 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017.

**FERNANDO LUIZ CUMPLIDO MAC
DOWELL DA COSTA**
Secretário Municipal de Transportes

Processo nº: 03/005.240/2016

Data da autuação: 23/12/2016

Fls.

Rubrica:

À TR/SUBG/ADS/GIL - Publicação

1. Publique-se:

"03/005.240/2016 – Indefiro a defesa prévia de fls. 66/79 com base no parecer da Secretaria Municipal de Transportes às fls. 80, ficando **ADVERTIDO** o Consórcio Internorte de Transportes, CNPJ nº. 12.464.539/0001-80, pelo descumprimento da obrigação de apresentar os relatórios trimestrais intermediários referentes às Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício de 2016, por determinação do Decreto nº 40.877/2015, de acordo com as normas insculpidas nos incisos I, X, XI e XXI, do item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão nº 02/2010, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para que seu Representante Legal apresente, caso queira, recurso administrativo".

2. Inserir cópia de publicação ao p.p., devidamente conferida;

3. Encaminhar à TR/SUBT para ciência e providências.

Em, / 06 / 2017

FERNANDO LUIZ CUMPLIDO MAC DOWELL DA COSTA
Secretário Municipal de Transportes





03/005241	12016
Data da Autuação	23/12/2016
Rubrica	80

À TR/SUBT,

Certifico a apresentação de resposta do Consórcio Transcarioca de Transportes, às fls. 66/79, acerca da aplicação de advertência pela não apresentação dos relatórios referentes às revisões trimestrais intermediárias do exercício de 2016.

Afirma o Consórcio, em síntese, que nos termos da Instrução 480 da CVM, "o formulário de informações trimestrais é somente requerido para empresas de **capital aberto**".

Ocorre que a exigência posta não teve fundamento em regras da Comissão de Valores mobiliários, ou em legislação de direito empresarial. Tal exigência decorre de obrigação contratual, posta no contrato de concessão, Cláusula nona, em conjunto com o Decreto n.º 40.877/15, art. 7º, parágrafo 8º, impondo a obrigação ao contratado referente ao contrato de concessão 03/2010.

A Portaria n.º 1 de 18/04/2016 trata de obrigação adicional, e não substitutiva daquela estabelecida no Decreto n.º 40.877/2015.

Estas são as nossas considerações, com objetivo único em dar subsídios técnicos na defesa da SMTR sem, no entanto, esgotar a análise dos itens nela contidos.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017.

Haroldo Metzker
Coord. Gestão e Fiscalização Financeira
Matr. 247.482-3



03/005-241	120 J6
Data de Autuação	23/12/2016
Rubrica	80v

Acolho manifestação técnica acima.

O Consórcio advertido não apresentou justificativa suficiente a escusar o não cumprimento do contrato de concessão.

A determinação posta no Decreto n.º 40.877/21015, em observância à cláusula nona do contrato de concessão decorre do exercício do Poder de Império da Administração Pública concedente, onde se inclui o poder de alterar unilateralmente o contrato de concessão de serviço público, não havendo que se falar em inexistência de dever contratual quanto ao ora determinado.

Trata-se de obrigação contratual, e não de obrigação legal. Portanto, plenamente exigível entre as partes do contrato, quais sejam, Poder Concedente e Concessionário do serviço público.

Rejeito manifestação apresentada às fls. 66/79.

Intime-se para apresentação, ainda que a destempo, dos relatórios referentes às revisões trimestrais intermediárias do exercício de 2016, em 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017.

FERNANDO LUIZ CUMPLIDO MAC
DOWELL DA COSTA
Secretário Municipal de Transportes

Processo nº: 03/005.241/2016	
Data da autuação: 23/12/2016	Fls.
Rubrica:	

À TR/SUBG/ADS/GIL - Publicação

1. Publique-se:

"03/005.241/2016 – Indefiro a defesa prévia de fls. 66/79 com base no parecer da Secretaria Municipal de Transportes às fls. 80, ficando **ADVERTIDO** o Consórcio Transcarioca de Transportes, CNPJ nº. 12.464.553/0001-84, pelo descumprimento da obrigação de apresentar os relatórios trimestrais intermediários referentes às Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício de 2016, por determinação do Decreto nº 40.877/2015, de acordo com as normas insculpidas nos incisos I, X, XI e XXI, do item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão nº 03/2010, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para que seu Representante Legal apresente, caso queira, recurso administrativo".

2. Inserir cópia de publicação ao p.p., devidamente conferida;

3. Encaminhar à TR/SUBT para ciência e providências.

Em, / 06 / 2017

FERNANDO LUIZ CUMPLIDO MAC DOWELL DA COSTA
Secretário Municipal de Transportes



03/005.242

/2016

Data de Atuação

23/12/2016

Fls

80

Rubrica

À TR/SUBT,

Certifico a apresentação de resposta do Consórcio Santa Cruz de Transportes, às fls. 66/79, acerca da aplicação de advertência pela não apresentação dos relatórios referentes às revisões trimestrais intermediárias do exercício de 2016.

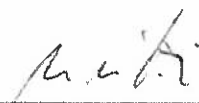
Afirma o Consórcio, em síntese, que nos termos da Instrução 480 da CVM, "o formulário de informações trimestrais é somente requerido para empresas de **capital aberto**".

Ocorre que a exigência posta não teve fundamento em regras da Comissão de Valores mobiliários, ou em legislação de direito empresarial. Tal exigência decorre de obrigação contratual, posta no contrato de concessão, Cláusula nona, em conjunto com o Decreto n.º 40.877/15, art. 7º, parágrafo 8º, impondo a obrigação ao contratado referente ao contrato de concessão 04/2010.

A Portaria n.º 1 de 18/04/2016 trata de obrigação adicional, e não substitutiva daquela estabelecida no Decreto n.º 40.877/2015.

Estas são as nossas considerações, com objetivo único em dar subsídios técnicos na defesa da SMTR sem, no entanto, esgotar a análise dos itens nela contidos.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017.



Haroldo Metzker

Coord. Gestão e Fiscalização Financeira

Matr. 247.482-3



03/005 242		12036
Data de Autuação 23/12/2016		Fls. 80v
Rubrica		

Acolho manifestação técnica acima.

O Consórcio advertido não apresentou justificativa suficiente a escusar o não cumprimento do contrato de concessão.

A determinação posta no Decreto n.º 40.877/21015, em observância à cláusula nona do contrato de concessão decorre do exercício do Poder de Império da Administração Pública concedente, onde se inclui o poder de alterar unilateralmente o contrato de concessão de serviço público, não havendo que se falar em inexistência de dever contratual quanto ao ora determinado.

Trata-se de obrigação contratual, e não de obrigação legal. Portanto, plenamente exigível entre as partes do contrato, quais sejam, Poder Concedente e Concessionário do serviço público.

Rejeito manifestação apresentada às fls. 66/79.

Intime-se para apresentação, ainda que a destempo, dos relatórios referentes às revisões trimestrais intermediárias do exercício de 2016, em 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017.


FERNANDO LUIZ CUMPLIDO MAC
DOWELL DA COSTA
Secretário Municipal de Transportes

Processo nº 03/001.421/2017	
Data da autuação 28/04/2017	Fls.
Rubrica	

À TR/SUBT/CGFF,

Após verificação e análise dos dados listados nas tabelas de quantitativos de aquisições de chassis e carrocerias - processo 03/001.421/2017 fls 26 à 38 - discriminadas por ano, operadora, valor e tecnologia, constatou-se a falta de algumas carrocerias e chassis correspondentes entre si, que não constam na tabela acima citada, diante disto informo-as abaixo:

1) Carrocerias:

Ano 2012 – Redentor – 06 unid. LO 916 e 06 unid. 1721 (total 12)

Ano 2012 – Vila Real – 23 unid. 1519

Ano 2013 – Caprichosa – 13 unid. 1721

Ano 2015 – Real – 01 unid. 1723 OD

Ano 2015 – Caprichosa – 06 unid. 1721

Ano 2015 – Três Amigos – 01 unid. 1721

2) Chassis:

Ano 2010 – Três Amigos – 11 unid. 1418 e 08 unid. 1722 (total 22)

Ano 2011 – A. Matias – 01 unid. 1722

Ano 2011 – Novacap – 07 unid. 1418 e 03 unid. 1722 (total 10)

Ano 2012 – Ideal – 14 unid. 1519

Ano 2013 – Redentor – 02 unid. LO916 / 06 unid. 1721 e 06 unid. Thunder (total 14)

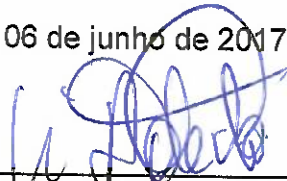
Ano 2014 – A. Matias – 11 unid. 1721

Ano 2015 – Pegaso – 10 unid. 1519

Processo nº 03/001.421/2017	
Data da autuação 28/04/17	Fls.
Rubrica	

Face o exposto acima sugiro, s.m.j., o envio à Gerência de Consórcios para as devidas providências e, após, o retorno de presente expediente com a relação das carrocerias e chassis faltantes.

Em, 06 de junho de 2017.


Engº Ronaldo Toledo S. Rocha
Matr. 10/112122-7
TR/SUBT/CTGO